

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**O presente instrumento é celebrado entre:**

- a) [NOME DA PARTE RECEPTORA], pessoa jurídica de direito privado, com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada na forma de seu contrato ou estatuto social, doravante denominada "Parte Receptora";
- b) EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. (EMGEA) empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26/06/2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22/06/2001, atual Medida Provisória nº 2196-3, de 24/08/2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado - Ata da 27ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13.3.2025 e disponível em emgea.gov.br, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, 4º, 5º, 7º, 8º e 10º andares do Edifício Carlton Tower, Asa Sul - Brasília – DF, CEP nº 70.070-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.527.335/0001-13, e inscrição estadual nº 07.423.948/001-92, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.xxx.190, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 12x.xxx.x16-04, residente em Belo Horizonte/MG e domiciliado em Brasília/DF, designado pelo Conselho de Administração da EMGEA, conforme Ata nº 106 e 108, da Reunião Extraordinária realizada em 24/03/ 2023 e 18/04/2023, respectivamente e Termo de Posse de 03/05/2023 permanecendo no exercício da função até a investidura dos novos membros, conforme estabelecido no § 4º do art. 37 do Estatuto Social da EMGEA., doravante denominada "Emgea" ou, em conjunto com a Parte Receptora, como "Partes",

**Considerando que:**

- (i) as Partes desejam iniciar discussões e negociações acerca de seus interesses comuns relacionados à cessão de créditos, referentes estritamente a operações contratadas pelos seus devedores pessoas jurídicas, neste caso exclusivamente em relação a operações ajuizadas;
- (ii) para dar continuidade a qualquer discussão, determinadas informações serão reveladas pela Emgea, selecionadas a seu critério, à Parte Receptora, a fim de fornecer elementos que lhe possibilitem avaliar o cenário da cobrança dos créditos não performados e aprofundar a análise acerca das possibilidades de melhoria e/ou novos modelos de negócio ("Finalidade do Acordo");
- (iii) as Partes desejam manter em estrita confidencialidade todas as informações divulgadas durante as discussões, negociações (se houver).
- (iv) tais informações devem ser protegidas contra acesso, uso e divulgação não autorizada, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e outras normas pertinentes

**Resolvem** as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), que se regerá pelas

seguintes cláusulas e condições:

## **1 OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

**1.1** Em decorrência das discussões e/ou possíveis negociações, a Emgea revelará informações à Parte Receptora, em conformidade com os termos deste Acordo, relativas a suas atividades, envolvendo, entre outros, aspectos gerenciais, operacionais, comerciais, contábeis, fiscais, societários, contratuais, trabalhistas, contenciosos judiciais e/ou administrativos, regulatórios e imobiliários, relacionadas às operações objeto da pretendida cessão, que serão tratadas pela Parte Receptora de forma confidencial (doravante denominadas "Informações Confidenciais").

**1.2** A Emgea poderá divulgar as Informações Confidenciais à Parte Receptora (i) materialmente, por escrito (documentos, brochuras, apresentações), ou (ii) por meios digitais (e-mail corporativo, plataformas de armazenamento em nuvem, sistemas de compartilhamento de documentos), ou (iii) oralmente, em reuniões marcadas com os representantes legais da Parte Receptora, a critério da Emgea, permanecendo, em todo caso, sujeitas à proteção prevista neste Acordo.

**1.3** A Parte Receptora poderá transmitir as Informações Confidenciais recebidas da Emgea apenas ao(s) seu(s) empregado(s), advogado(s), conselheiro(s), administrador(es), consultor(es), fiscal(is) e auditor(es), que atuem na área relacionada à utilização das informações objeto do presente Acordo e cujo conhecimento sobre as Informações Confidenciais seja imprescindível à consecução da finalidade do Acordo ("Pessoas Autorizadas").

**1.3.1** Não são Pessoas Autorizadas, para os fins do presente Acordo, pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Parte Receptora para a prestação de serviços autônomos, sem vínculo empregatício, ainda que contratadas para a consecução de atividades relacionadas ao presente Acordo, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela Emgea para tanto.

**1.3.2** A Parte Receptora obriga-se a informar e a instruir as Pessoas Autorizadas a manter a confidencialidade das Informações Confidenciais recebidas ao amparo do presente Acordo, inclusive se tais Pessoas Autorizadas, por qualquer motivo, deixarem de possuir vínculo com a Parte Receptora. A Parte Receptora é responsável perante a Emgea pelo cumprimento da obrigação de sigilo pelas Pessoas Autorizadas, respondendo a Parte Receptora por eventuais danos e/ou prejuízos que a Emgea venha a sofrer em decorrência da violação da obrigação de sigilo pelas Pessoas Autorizadas.

**1.3.3** A Parte Receptora e as Pessoas Autorizadas não poderão se valer das Informações Confidenciais fornecidas pela Emgea para lastrear negociações com outros interessados na aquisição de créditos, responsabilizando-se a Parte Receptora por indenizar e/ou ressarcir a Emgea de eventuais danos, prejuízos e/ou lucros cessantes que a Emgea venha a comprovadamente sofrer em decorrência do inadimplemento de tal obrigação pela Parte Receptora ou pelas Pessoas Autorizadas.

**1.4** Acordam as Partes, ainda, que as obrigações de sigilo e confidencialidade, objetos deste Acordo, também abrangem as informações direta ou indiretamente relacionadas às Informações Confidenciais ("Informações Relacionadas"), que abrangem:

- a) quaisquer discussões ou negociações que tenham ocorrido previamente à celebração deste Acordo ou que venham ocorrer futuramente;
- b) quaisquer informações e documentos confidenciais que tenham sido e/ou sejam disponibilizados à Parte Receptora e/ou a Pessoa(s) Autorizada(s), bem como que a Parte Receptora e/ou a(s) Pessoa(s) Autorizada(s) tenha examinado ou venham a examinar futuramente, parcial ou integralmente; e
- c) quaisquer informações sobre termos, condições ou fatos que digam respeito a negociações entabuladas pelas Partes, à possibilidade de as Partes celebrarem negócio jurídico, incluindo o estágio em que se encontram.

**1.5** É vedado à Parte Receptora e às Pessoas Autorizadas revelar(em) as Informações Confidenciais e as Informações Relacionadas a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, não qualificadas como Pessoas Autorizadas nos termos deste Acordo, exceto se expressamente autorizada, por escrito, pela Emgea.

**1.6** A Parte Receptora é solidariamente responsável por quaisquer violações ao dever de confidencialidade ou a quaisquer obrigações do presente Acordo que seja praticado pela(s) Pessoa(s) Autorizada(s).

## **2 EXCEÇÕES ÀS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

**2.1** Não serão consideradas Informações Confidenciais, para fins deste Acordo, as que:

- a) comprovadamente eram de conhecimento da Parte Receptora, em bases não confidenciais, antes de lhe terem sido reveladas pela Emgea;
- b) forem de domínio público ao tempo da sua revelação pela Emgea à Parte Receptora;
- c) venham a cair em domínio público após sua revelação pela Emgea à Parte Receptora, sem que haja violação deste Acordo pela Parte Receptora ou por Pessoas Autorizadas;
- d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora, sem violação de qualquer obrigação deste Acordo e sem utilização das informações fornecidas pela Emgea;

**2.2** Se, em razão de lei ou de requisição por autoridade judicial ou administrativa for exigido da Parte Receptora ou de Pessoas Autorizadas a divulgação de parte ou da totalidade das Informações Confidenciais ("Requisição de Divulgação"), a Parte receptora se obriga a, no mesmo dia em que tomar conhecimento da Requisição de Divulgação, comunicar a Emgea por escrito, informando-a da Requisição de Informação, da autoridade requisitante e da Informação Confidencial requisitada, exceto se a referida comunicação à Emgea for proibida por lei ou por

ordem de autoridade judicial ou administrativa.

**2.3** Para os casos de Requisição de Divulgação, a Parte Receptora se obriga a cooperar com a Emgea na proteção das Informações Confidenciais, revelando à autoridade requisitante tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente, obrigando-se também a empreender seus melhores esforços para assegurar o tratamento confidencial pela autoridade requisitante sobre as Informações confidenciais que lhe forem reveladas, inclusive mediante a adoção pela Parte Receptora das medidas administrativas e judiciais cabíveis para tal desiderato.

### **3 OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA**

**3.1** Tratar todas as Informações Confidenciais em estrito sigilo e protegê-las com o mesmo grau de zelo que emprega com suas próprias informações confidenciais, no mínimo diligência razoável.

**3.2** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins do presente Acordo, abstendo-se de qualquer uso para benefício próprio ou de terceiros.

**3.3** Divulgar as Informações Confidenciais somente a Pessoas Autorizadas, ou seja, colaboradores, consultores, auditores ou prestadores de serviços que necessitem da informação para cumprir a finalidade do Acordo e que estejam vinculados a obrigações de sigilo.

**3.4** Instruir e responsabilizar-se pelas Pessoas Autorizadas quanto ao cumprimento deste Acordo, respondendo solidariamente por qualquer violação.

**3.5** Não reproduzir, copiar ou distribuir as Informações Confidenciais sem prévia autorização da EMGEA, salvo para fins internos e com identificação da confidencialidade.

**3.6** Notificar imediatamente a EMGEA sobre qualquer acesso ou uso indevido das Informações Confidenciais de que venha a ter ciência.

### **4 VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

**4.1** O Acordo terá validade por 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura ("Prazo do Acordo").

**4.2** A Parte Receptora se obriga a, em até 15 dias úteis contados da data de expiração do Prazo do Acordo:

a) devolver à Emgea as Informações Confidenciais recebidas;

- b) destruir todas as cópias, físicas ou de qualquer forma armazenadas em mídia ou arquivos eletrônicos, das Informações Confidenciais que estejam em sua posse ou na posse de Pessoas Autorizadas;
- c) notificar a Emgea, por escrito, comunicando-lhe o cumprimento das obrigações dos itens (a) e (b) desta Cláusula, ou, em caso de impedimento de integralmente cumpri-las, comunicando-lhe o descumprimento das citadas obrigações e as razões do inadimplemento, hipótese em que a Emgea poderá, a seu exclusivo critério, conceder prazo suplementar para que a Parte Receptora cumpra supracitadas obrigações, à luz das justificativas por ela apresentadas.

**4.3** O Acordo poderá ser resilido imediata, unilateral e imotivadamente, permitindo às Partes denunciá-lo a qualquer tempo e sem quaisquer ônus - ainda que a Parte Receptora não tenha avaliado as Informações Confidenciais sob o escopo da Finalidade do Acordo - ("Resilição do Acordo"), mediante envio de notificação escrita à Parte contrária ("Notificação de Resilição").

**4.4** A Resilição do Acordo por qualquer das Partes obriga a Parte Receptora à adoção das providências descritas nos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 4.2 supra, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da Notificação de Resilição.

**4.5** A expiração do Prazo do Acordo e a Resilição do Acordo não desobrigam a Parte Receptora e as Pessoas Autorizadas do dever de sigilo sobre as Informações Confidenciais e as Informações Relacionadas, de modo que permanecerão solidariamente obrigadas e responsáveis nos termos deste Acordo após sua extinção.

## **5 ENVIO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**5.1** O envio das Informações Confidenciais, de notificações e de comunicações entre as Partes, nos termos deste Acordo, será efetuado por meio dos seguintes representantes e endereços autorizados.

**5.2** Quando para a Emgea:

### **Empresa Gestora de Ativos – Emgea**

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, Edifício Carlton Tower - Brasília - DF  
CEP 70.070-120

At.: José Carlos Alves

E-mail: [cessaodecreditoemgea@emgea.gov.br](mailto:cessaodecreditoemgea@emgea.gov.br)

**5.3** Quando para a Parte Receptora:

**Nome:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

At.:

E-mail: \_\_\_\_\_

**5.3.1** Caso haja qualquer modificação dos dados relacionados no item 4.3 supra, obriga-se a Parte Receptora a informar imediatamente a Emgea, obrigando-se a Parte Receptora a celebrar com a Emgea o competente instrumento aditivo ao presente Acordo, para promoção das alterações nos dados pertinentes, na forma do item 7.2 infra.

## **6 DECLARAÇÕES**

**6.1** A Emgea não garante a completude, a suficiência ou a atualização das Informações Confidenciais divulgadas e/ou utilizadas pela Parte Receptora.

**6.2** As Partes declaram que as decisões que cada qual tomar relativamente à celebração ou não de eventuais negócios envolvendo os Créditos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, assumido cada Parte os riscos e a integral responsabilidade pelos atos que decidir praticar a partir da sua própria análise sobre os Créditos e sobre as Informações Confidenciais, nada tendo a reclamar, repetir ou exigir da outra Parte a esse respeito, em juízo ou fora dele.

**6.3** As Partes declaram que o presente Acordo não confere às Partes qualquer direito ou poder de obrigar a Parte contrária com relação a terceiros, por meio de contratos ou por outros meios, bem como não cria entre as Partes qualquer relação de representação, intermediação, *joint venture*, contrato de serviços, agência ou venda de produtos, sociedade, associação, mandato ou vínculo empregatício, nem confere a outorga de qualquer licença ou qualquer tipo de direito.

**6.4** A Parte Receptora declara que ela e as Pessoas Autorizadas não possuem qualquer tipo de vínculo, de qualquer natureza, direto ou indireto, de direito ou de fato, com quaisquer das partes abrangidas pelos documentos e dados revelados no âmbito das Informações Confidenciais.

**6.5** As Partes se declaram cientes, justas e acordadas que, se a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo as declarações prestadas pela Parte Receptora se revelarem ou se tornarem inverídicas, a Emgea se reservará o direito de não realizar negócios de qualquer espécie com a Parte Receptora, sem prejuízo do exercício de perseguir, em face da Parte Receptora, as reparações cabíveis, inclusive em sede de direito de regresso, pelos danos que a Emgea haja comprovadamente sofrido em razão do descumprimento pela Parte Receptora dos termos deste Acordo.

## **7 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE**

**7.1** As Partes se obrigam, no que for aplicável, a cumprir integralmente com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), conforme alterada ou substituída, assegurando que eventuais dados pessoais que vierem a ser transmitidos à Parte Receptora serão realizados na estrita observância da referida lei.

**7.2** A Parte Receptora declara possuir estrutura de governança e segurança da informação capaz de mitigar riscos de vazamentos ou uso indevido.

**7.3** A Parte Receptora se compromete a cumprir integralmente as leis anticorrupção e concorrenciais aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer vantagem indevida a agentes públicos, direta ou indiretamente.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Os direitos e obrigações previstos neste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pela Parte Receptora, no todo ou em parte, sem anuência prévia e por escrito da Emgea.

**8.2** Toda e qualquer alteração do Acordo somente será válida se constante de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por ambas as Partes, nas pessoas de seus legítimos representantes.

**8.3** Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**8.4** A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Acordo ou o seu exercício parcial não significarão nem poderão ser interpretados como renúncia, alteração ou nevação de tais direitos, poderes ou privilégios, nem como poder o constituir impedimento ao seu exercício posterior ou adicional pelo seu titular.

**8.5** Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula ou inválida em virtude de lei ou decisão judicial, a disposição nula ou inválida não afetará as disposições restantes deste Acordo, que permanecerão em vigor.

**8.6** O presente Acordo constitui o entendimento completo entre as Partes com relação às matérias nele tratadas, e prevalece sobre todos e quaisquer entendimentos e declarações anteriores, escritos ou orais, relativos às Informações Confidenciais.

**8.7** Este Acordo não obrigará as Partes à efetivação da potencial operação relacionadas aos Créditos, à constituição de sociedade ou outro relacionamento comercial de qualquer espécie.

**8.8** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, no caso de violação de quaisquer disposições constantes do presente Acordo pela Parte Receptora ou pelas Pessoas Autorizadas, estas serão responsabilizadas, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.9** O Acordo não autoriza a utilização em não confere direito sobre licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual sobre as Informações Confidenciais.

**8.10** As Partes não divulgarão, utilizarão ou permitirão o uso de nomes, logotipos, marcas comerciais ou outros dados de identificação da Parte Contrária ou que constem das Informações Confidenciais.

**8.11** O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

[Local] , de de 2026

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**Empresa Gestora de Ativos – Emgea**

---

Nome: Fernando Damata Pimentel  
Presidente

---

Nome: José Carlos Alves  
Diretor de Operações

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: